Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1374/2021
Data: 02/07/2021 - Horário: 12:44
Legislativo - PLC 12/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2021

Altera a Lei Complementar nº 6279/2019, que dispõe sobre a Organização, a Estrutura Orgânica e os Procedimentos da Administração da Câmara Municipal de Pará de Minas e dá outras providenciais, e a Lei 6046/2017, que dispõe sobre o quadro de pessoal, plano de carreira e política de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pará e Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições aprova:

Art.1º - O §2º do art. 26 da Lei 6.279/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 – (...)

§2º Poderão ser nomeados para cargos comissionados servidores que ainda estiverem em estágio probatório.

Art. 2º - O art.56, inciso I, alínea "f " da Lei 6.2792019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 56- (...)

I- (...)

f)1 (um) Chefe de Divisão de Comunicação e Cerimonial, cargo a ser provido por detentor de nível superior e com comprovada experiencia de no mínimo 2 (dois) anos na área de atuação ou na administração pública.

Art. 3º - Acrescenta-se os seguintes parágrafos ao artigo 99 da Lei 6046/2017:

Art. 99 – (...)

§1º- (....)

§2º- A prestação de contas será feita mediante o preenchimento do campo prestação de contas de diária de viagem, devendo o beneficiário apresentar à Diretória Contábil, Orçamentária e Financeira o seguinte:

I-Relatório de viagem com a declaração expressa do beneficiário de que não reside ou não tenha domicílio na localidade de destino, cujo formulário será encaminhado ao servidor pelo setor competente;

II-Comprovante original de passagem e a entrega dos cartões de embarque, quando for o caso;

III-Cópia da autorização para circulação de veículo, ou documento equivalente, se utilizado veículo oficial;

IV-O servidor deverá juntar à prestação de contas os comprovantes de embarque e de desembarque ou outros documentos que demostrem o deslocamento, bem como declaração ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, curso ou evento similar.

§3°- O servidor que receber diária de viagem e não apresentar prestação de contas, está sujeito ao desconto integral, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

§4°- O número máximo de diárias fica limitada a 8 (oito) por mês e os deslocamentos que excederem a 2 (dois) dias por semana deverão ser justificados ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado da solicitação da diária.

Art. 4° - O *caput* do art. 77 da Lei 6046/2017 passa a vigorar a com a seguinte redação:

> Art. 77 – O servidor efetivo da Câmara Municipal que for designado para exercer função de confiança fará jus a uma gratificação de 10 a 40% (dez a quarenta por cento) sobre o valor de seu vencimento, no nível da carreira em que se encontrar, enquanto perdurar o exercício da função.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 29 de junho de 2021.

Gladstone Correa Dias

Presidente

Márcio Lara

Vice-Presidente

Irene Suzana da Silva Melo Franco

Secretária